



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS - SP

Proc. Administrativo 6- 173/2026

De: Jose G. - SEAJU

Para: SEAP - LICITA - Licitação

Data: 17/04/2026 às 10:55:52

Setores envolvidos:

SEAP - COMPRAS, SEAP - LICITA, SEAJU, SEDUC, SEAP - PLAN

ABERTURA DE PROCESSO – REGISTRO DE PREÇOS - MATERIAL ESCOLAR

Prezados,

Segue anexo parecer jurídico quanto análise do edital nos termos requeridos no despacho retro.

—

At.te.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Anexos:

PARECER_Registro_de_precos_Kit_Escolar.pdf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Salesópolis, 17 de abril de 2026.

PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo: 173/2026/2025
Registro de preços Kit Escolar

E M E N T A: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS. RECOMENDAÇÃO PELA APROVAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, referente ao Processo Administrativo Digital nº 173/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de kits de material escolar, sob a forma de entrega parcelada, para a Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.350.002,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil e dois reais)**, com critério de julgamento de menor preço por lote e modo de disputa aberto.

O presente parecer visa verificar a conformidade da minuta com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É a síntese do necessário.

II. DO PREGÃO ELETRÔNICO E SEUS REQUISITOS

O Pregão Eletrônico, na sistemática da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade licitatória obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XLI, da referida lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Assinado por 1 pessoa: JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1.doc.com.br/verificacao/03C4-9BAD-26C7-49B4> e informe o código 03C4-9BAD-26C7-49B4





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A minuta do edital em análise adota corretamente esta modalidade para a aquisição de kits de material escolar, que se enquadram na definição de bens comuns.

O critério de julgamento de menor preço por lote, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, também está em consonância com a natureza do objeto e a modalidade escolhida, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar de licitação, disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá

dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada por licitante, quando for o caso;

III - a possibilidade de alteração das quantidades registradas, observado o disposto no § 1º do art. 108 desta Lei;

IV - a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Lei;

V - as condições para a revisão e o cancelamento dos preços registrados;

VI - a forma de divulgação dos preços registrados e dos contratos deles decorrentes;

¹ Art. 33. O julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

I - menor preço: critério de julgamento que compreende o menor valor global, o menor valor por item, o menor valor por lote, o menor valor por grupo de itens ou a maior economia para a Administração;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VII - a validade da ata de registro de preços, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida prorrogação, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade;

VIII - a possibilidade de o registro de preços ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, nos termos do regulamento.

Art. 83. O registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou de entregas parceladas;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas imediatas ou futuras e a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 84. O edital de licitação para registro de preços poderá prever a possibilidade de o licitante vencedor oferecer preço inferior ao registrado, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Art. 85. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 86. O registro de preços poderá ser gerenciado por órgão ou entidade da Administração Pública, que será responsável pela condução do processo licitatório, pela formalização da ata de registro de preços e pela gestão dos contratos dela decorrentes.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A minuta do edital prevê a utilização do SRP para a aquisição dos kits de material escolar, o que se mostra adequado para contratações em que a Administração Pública não tem certeza da quantidade exata a ser adquirida ou da época da contratação, permitindo flexibilidade e otimização dos recursos.

O edital deve detalhar as condições de gerenciamento da ata, a possibilidade de adesão por outros órgãos, e as hipóteses de revisão e cancelamento dos preços registrados, em conformidade com os dispositivos legais.

IV. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

A minuta do edital demonstra o cumprimento dos requisitos essenciais para a realização do Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Observa-se a previsão de:

- (i) Publicidade: Indicação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo e sites do Município e da plataforma Licita Mais Brasil.*
- (ii) Prazos: Definição clara das datas de início e fim de recebimento de propostas, abertura e análise, e início da fase de lances.*
- (iii) Credenciamento: Exigência de credenciamento prévio na plataforma eletrônica Licita Mais Brasil.*
- (iv) Declarações: Previsão de diversas declarações por parte dos licitantes, como cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de trabalho infantil, elaboração independente da proposta, entre outras.*
- (v) Tratamento Favorecido: Concessão de tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, inclusive com cota reservada para itens específicos.*
- (vi) Fase de Lances: Detalhamento do modo de disputa aberto, com prorrogações automáticas e regras para lances sucessivos e desempate.*
- (vii) Amostras: Exigência de apresentação de amostras para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar e aderentes de preços, com prazo e local definidos.*





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(viii) *Habilitação: Indicação dos documentos necessários para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, com consulta a cadastros oficiais.*

(ix) *Recursos: Previsão de prazos e procedimentos para interposição de recursos e contrarrazões.*

(x) *Pagamento: Detalhamento das condições de pagamento, retenção de impostos e ISSQN.*

V. DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

Diante da análise empreendida, verifica-se que a minuta do Edital de Pregão Eletrônico está em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentando clareza, objetividade e observância aos princípios que regem as licitações públicas.

Os requisitos para a modalidade de pregão eletrônico e a utilização do Sistema de Registro de Preços foram devidamente contemplados.

VII. DA CONCLUSÃO

Da detida análise processual, recomenda-se, portanto, a **aprovação da presente minuta do edital para prosseguimento do certame licitatório.**

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração Pública, e visa subsidiar a tomada de decisão quanto à minuta do edital em questão.

É o pronunciamento.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos
(Assinado Digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03C4-9BAD-26C7-49B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 17/04/2026 10:56:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/03C4-9BAD-26C7-49B4>